



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI no. 744, de 09 de junho de 1997

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CENTROS COMERCIAIS E SUPERMERCADOS A TEREM CADEIRA DE RODAS PARA ATENDER À CLIENTELA CIRCUNSTANCIALMENTE NECESSITADA DE USO DESTE EQUIPAMENTO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

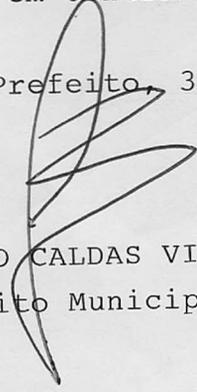
Art. 1o. - É obrigatório a todos os Centros Comerciais e Supermercados do Município de Cordeiro possuam cadeiras de rodas para atender à clientela circunstancialmente necessitada de uso desse equipamento.

Parágrafo Único - Os Centros Comerciais e Supermercados do Município de Cordeiro terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da sanção desta Lei, para fazerem aquisição e oferecerem, gratuitamente, o serviço de cadeiras de roda à sua clientela.

Art. 2o. O poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do artigo anterior.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 1997.


LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Folha Semana
Ed (s) Nº 06 30-07-97

P
Responsável